Lei nº 464, de 22 de agosto de 2005.

"Autoriza o Prefeito Municipal de Monte Carlo,a, em nome do Município, celebrar contrato de comodato com a empresa IMARIBO S/A Indústria e Comércio e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a, em nome do Município, celebrar contrato de comodato com a empresa IMARIBO S/A Indústria e Comércio, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.486.463/0002-58, estabelecida na Avenida Carlos Pisani s/n, Centro, na cidade de Monte Carlo, comodato este que tem por objeto o veículo Kadet, ano 1992, cor cinza, placa ALL 1957, a álcool, chassi nº 9BGKT08KNNNC332828, o qual destina-se ao uso do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal fica autorizado a efetuar as despesas necessárias com a manutenção, conservação, aquisições de combustíveis, e assistência técnica, para o bom uso do veículo cedido.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução financeira da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, aprovado para o Exercício Financeiro de 2005.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas às disposições em contrario.

Monte Carlo, 22 de agosto de 2005.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria de Administração e Finanças

SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração e Finanças